

PROJETO DE LEI N.º ,2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

"Dispõe sobre a criação de espaço reservado em casas de espetáculos, shows, teatros, cinemas e similares para deficientes físicos e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigado em todo o território Nacional a criação de espaço reservado, marcado e indicado ao deficiente físico, em casa de espetáculos, casa de shows, cinemas, teatros e similares .

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 6º prevê, "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Desta forma o objetivo da presente iniciativa é o de fazer justiça a um segmento de nossa sociedade que, a maioria das vezes, devido às deficiências físicas é excluído do processo social e tem uma série de dificuldades estabelecendo um preceito já garantido na Constituição Federal, "defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito a vida."

Certo da importância da presente iniciativa, conto com o acolhimento por parte dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado **CARLOS NADER**